

ASSUNTO: Resolução do Conselho do Governo Regional nº 52/2022;

Exmos. Senhores

Na sequência da resolução do Conselho do Governo Regional nº 52/2022 (JORAM Serie I Nº16 3.º Suplemento, publicado a 31 de janeiro de 2022), concretamente o ponto 12 - "Determinar a obrigatoriedade dos cidadãos que pretendam aceder ou frequentar qualquer atividade na comunidade, designadamente restaurantes, bares, discotecas, ginásios, **atividades desportivas** e demais atividades culturais, sociais, recreativas e similares, possuírem esquema vacinal completo e dose de reforço com catorze dias de evolução ou a apresentação de Certificado de Recuperado.

a) Nos casos referidos no número anterior em que o cidadão não possua o esquema vacinal completo, terá de apresentar teste TRAg de despiste de infeção por SARS-CoV-2, a efetuar semanalmente a expensas do próprio, nas entidades aderentes ao protocolo com o Governo Regional (ANF e ACIF)", e de acordo também com o comunicado nº19 da FAP (ao que acrescenta o Certificado de Recuperado), vimos pelo presente lembrar que os clubes devem continuar a respeitar e a adaptar-se às orientações determinadas. Recordamos que cada clube deve apresentar a sua declaração (cuja minuta segue em anexo) devidamente assinada, assumindo o oficial Covid a veracidade do mesmo.

No que diz respeito ao acesso do Público à zona das bancadas, todos os participantes devem também respeitar as regras anteriormente referidas e publicadas no JORAM Serie I Nº16 3.º Suplemento, publicado a 31 de janeiro de 2022.

Funchal, 03 de fevereiro de 2022

O Presidente da Direção



Bernardo Vasconcelos